



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D A V E R E A D O R A G R A Ç A F O N S E C A

533
P R O P O S T A N.º / 2 0 1 5

Submeter à autorização da Assembleia Municipal a celebração de acordos de delegação de competências, no âmbito do projecto das refeições escolares saudáveis, entre o Município de Lisboa e as Freguesias, bem como aprovar a repartição de encargos, nos termos da proposta

Pelouro: Educação

Serviços: Departamento de Educação

Considerando que a reorganização administrativa concretiza, na cidade de Lisboa, os princípios da descentralização administrativa e da subsidiariedade, através de um modelo específico de distribuição de tarefas e responsabilidades entre os órgãos municipais e os órgãos das freguesias que visa confiar as competências autárquicas ao nível da administração melhor colocada para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos;

Considerando que o modelo de repartição de competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesia do concelho de Lisboa permite uma melhor afetação de recursos humanos e financeiros e é configurado em termos flexíveis, de modo a viabilizar, segundo critérios definidos, uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa;

Considerando que a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, atribuiu competências próprias às Juntas de Freguesia, nomeadamente gerir, conservar e reparar escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, creches e jardim-de-infância;

Considerando que no âmbito do Programa Escola Nova, um dos objetivos das intervenções nas infraestruturas escolares, quer de reabilitação total quer de reabilitação parcial, foi dotar, progressivamente, as escolas de condições para confeccionar as refeições escolares, através da instalação de cozinhas adequadas;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D A V E R E A D O R A G R A Ç A F O N S E C A

Considerando que desde o início do Programa Escola Nova foram instaladas 12 novas cozinhas, contando agora a cidade de Lisboa com 52 escolas com a possibilidade de confeção das refeições no local;

Considerando que o Município de Lisboa está a implementar um novo projeto de alimentação escolar em Lisboa, o qual aposta na promoção e sensibilização para comportamentos de alimentação saudável da população escolar, passando por:

- 1) Envolver diversos produtores/cooperativas locais como fornecedores de produtos para confeção das refeições escolares, preferencialmente da Grande Região de Lisboa;
- 2) Trazer para a alimentação escolar produtos de qualidade e receitas de diferentes tipos de cozinha;
- 3) Desenvolver atividades e projetos sobre a importância da alimentação saudável, da cadeia produtiva dos alimentos e da relevância de evitar o desperdício alimentar, a implementar nas diferentes escolas de Lisboa e na Quinta Pedagógica de Lisboa, como por exemplo: visita a quintas, semana das sopas, saladas em família, workshops em alimentação saudável e higiene alimentar, entre outras;
- 4) Contribuir para diminuir o desperdício de produtos e alimentos, bem como desenvolvendo conteúdos e materiais específicos para o ensino básico sobre a importância de evitar o desperdício alimentar.

Considerando que no âmbito das suas competências, o Município de Lisboa vai desenvolver diversas iniciativas decorrentes do Projeto das Refeições Escolares Saudáveis;

Considerando que o mencionado projeto se enquadra na área da alimentação para as escolas básicas do 1.º ciclo da rede pública da cidade de Lisboa - comer e aprender uma alimentação saudável e sustentável - e tem como principais objetivos educar os mais novos para hábitos de alimentação saudável e sustentável e para a importância de reduzir o desperdício de alimentos e produtos;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D A V E R E A D O R A G R A Ç A F O N S E C A

Considerando que o Município de Lisboa decidiu implementar este projeto nas escolas da Cidade, sendo que, numa primeira fase, escolheu a nova Escola do Convento do Desagravo, na Freguesia de São Vicente, a qual irá ter cerca de 400 alunos no ano letivo 2015/2016, para implementar a confeção das refeições saudáveis escolares naquela escola, através de recursos humanos próprios do Município;

Considerando que importa alargar progressivamente a implementação deste projeto às restantes escolas da Cidade, garantindo-se uma gestão de proximidade pelas Juntas de Freguesia;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, a Câmara Municipal pode, sob autorização da Assembleia Municipal, delegar competências nas Juntas de Freguesia do concelho que estejam interessadas;

Considerando que, apresentado o projeto a todas as Juntas de Freguesia e remetido o ofício circular n.º 3/GVGF/15, no passado dia 23 de abril, as Juntas de Freguesia de Alcântara, Benfica, Carnide, Estrela, Lumiar, Olivais, São Domingos de Benfica e Santo António – que representam 1/3 das freguesias de Lisboa, se mostraram interessadas em celebrar acordo de delegação de competências nesta matéria – gestão de refeições escolares;

Considerando que a Junta de Freguesia da Estrela reúne condições para iniciar o fornecimento de refeições escolares já em Setembro, pretendem as partes celebrar o presente acordo de delegação de competências para, a título piloto, implementar este novo modelo de fornecimento de refeições escolares nas freguesias.

Considerando que se pretende alargar este modelo às restantes Juntas de Freguesia durante o ano de 2016;

Considerando que, nos termos da lei, estas novas competências são acompanhadas dos recursos adequados ao desempenho das funções transferidas, os quais correspondem à despesa pública que o Município teria caso as competências não fossem delegadas;

Considerando que de forma a garantir uma continuidade na prestação de refeições escolares durante todo o período letivo, o presente acordo terá a duração correspondente ao



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D A V E R E A D O R A G R A Ç A F O N S E C A

ano letivo, prorrogado por iguais períodos, com o limite de 2 anos, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

- a) Submeter à autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de acordos de delegação de competências, no âmbito do projecto das refeições escolares saudáveis, entre o Município de Lisboa e as Freguesias, nos termos da minuta anexa à presente proposta;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de celebração do acordo com a Junta de Freuesia da Estrela, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, incluindo a autorização da sua flexibilidade entre anos, no valor total de 255.572,85 €, (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), repartidos da seguinte forma:
 - a. 2015 – 38.243,51 €
 - b. 2016 – 103.168,54 €
 - c. 2017 – 114.160,80 €

Relativamente ao ano económico de 2015, a despesa no valor de 38.243,51 € tem cabimento na orgânica N18.01, Rubrica Económica 04.05.01.01.03 da Acção do Plano C2.P009.01.

Relativamente ao ano económico de 2016, a despesa no valor de 103.168,54 € tem cabimento na orgânica 21.01, Rubrica Económica 04.05.01.01.03 da Acção do Plano C2.P009.01.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D A V E R E A D O R A G R A Ç A F O N S E C A

Relativamente ao ano económico de 2017, a despesa no valor de 114.160,80 € tem cabimento na orgânica 21.01, Rubrica Económica 04.05.01.01.03 da Acção do Plano C2.P009.01.

Lisboa, 31 de agosto de 2015.

A Vereadora


Graça Fonseca

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO

PROJETO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES SAUDÁVEIS

ENTRE

O MUNICÍPIO DE LISBOA

E

A JUNTA DE FREGUESIA _____

Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, e ao abrigo da Deliberação n.º ___/AML/2015, de ___ de _____, publicado no ___ suplemento ao Boletim Municipal n.º ___, de ___ de _____,

O MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pela Exma. Senhora Vereadora do Pelouro da Educação, Graça Fonseca, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 42/P/2015, de 21 de maio, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio de 2015, adiante designado por "Município",

e

A JUNTA DE FREGUESIA DE _____, pessoa Coletiva n.º _____ com sede na Rua _____, neste ato representada pelo(a) Exmo.(a) _____, _____, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º _____, adiante designada "Junta de Freguesia";

Acordam na celebração do seguinte acordo de delegação de competências:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências no âmbito do projeto das refeições escolares saudáveis, entre o Município e a Junta de Freguesia.

Cláusula Segunda

(Projeto refeições saudáveis)

No âmbito do projeto refeições saudáveis, a Junta de Freguesia compromete-se a coadjuvar na organização das iniciativas promovidas pelo Município de Lisboa, bem como a realizar, por sua própria iniciativa, pelo menos 3 (três) ações de promoção e divulgação do projeto, em cada ano letivo, por cada escola da freguesia, nas quais se incluem:

- a) Visitas a quintas, explorações ago-pecuárias, lotas, arrozais, entre outros;
- b) Fábricas de transformação de produtos;
- c) Desenvolvimento de semanas temáticas (sopas, saladas, pães, legumes, ementas étnicas, etc.);
- d) Promoção de ações com participação das famílias dos alunos;
- e) Workshops em alimentação saudável e hábitos alimentares.

Cláusula Terceira

(Recursos humanos)

Atendendo a que atualmente a prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares está a cargo de empresas contratadas para o efeito, não estando alocadas às escolas recursos humanos próprios do Município, no âmbito do presente acordo não são transferidos para a Junta de Freguesia quaisquer recursos humanos.

Cláusula Quarta

(Recursos patrimoniais)

1. É transferida para a Junta de Freguesia a gestão das instalações dos refeitórios identificados no **Anexo I** ao presente acordo, bem como todos os equipamentos (fixos e/ou

móveis) ali colocados da propriedade do Município, nas condições em que os mesmos se encontram e respetiva palamenta.

2. Consideram-se instalações do refeitório, a cozinha, a copa, a sala de refeições, a(s) despensa(s), os sanitários do pessoal e todos os anexos.
3. O Município de Lisboa entrega à Juntas de Freguesia os refeitórios aptos e equipados para a modalidade de fornecimento de refeições prevista.
4. As avarias que ocorrerem nos equipamentos durante o seu prazo de garantia são comunicadas de imediato ao Município de Lisboa pela Junta de Freguesia, devendo proceder-se à respetiva reparação, junto do representante da Marca.
5. Findo o prazo de garantia, as reparações dos equipamentos que surgirem ao longo do presente acordo são da inteira responsabilidade da Junta de Freguesia, devendo ser efetuadas por entidades devidamente credenciadas e/ou certificadas.
6. As reparações efetuadas nos termos do número anterior são obrigatoriamente comunicadas mensalmente, por escrito, ao Município de Lisboa.
7. No caso de equipamentos danificados e sem possibilidade de reparação, a Junta de Freguesia envia o relatório técnico ao Município de Lisboa, informando da necessidade de substituição, a qual deve ser assumida pela Junta de Freguesia.
8. Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material são restituídos ao Município de Lisboa em bom estado de conservação, funcionamento e higiene.
9. É expressamente proibido à Junta de Freguesia confeccionar ou regenerar qualquer tipo de alimentação para ser fornecida fora do refeitório, exceto quando autorizado previamente pelo Município de Lisboa.

Cláusula Quinta

(Recursos financeiros)

1. Os recursos financeiros a transferir para a Junta de Freguesia são o correspondente ao que atualmente o Município suporta com a aquisição dos serviços de fornecimentos de refeições escolares, a transferir por períodos letivos, nos seguintes termos:
 - a) Até ao dia 15 de outubro de cada ano;
 - b) Até ao dia 15 de fevereiro de cada ano;
 - c) Até ao dia 15 de maio de cada ano.
2. O valor previsto no número anterior tem como base uma estimativa de fornecimento, atendendo aos dias de fornecimento, aos de alunos abrangidos e ao valor unitário de cada tipo de refeição (pequeno-almoço, almoço e lanche) em cada modalidade atualmente implementado nas escolas abrangidas pelo presente acordo (catering a quente descartável, catering a frio, catering a frio descartável e confeção local), nos termos do **Anexo I** do presente acordo, tendo por base os preços unitários de refeição a suportar atualmente pelo Município de Lisboa.
3. No final de cada ano letivo, apurado o número de refeições efetivamente servidas, pode o presente acordo ser sujeito a acertos financeiros.
4. Para efeitos do número anterior, a Junta de Freguesia deve preencher relatório de avaliação do presente acordo, a entregar ao Município até 15 de agosto de cada ano, indicando nomeadamente:
 - a) O número de refeições efetivamente servidas, em cada dia, por Escola ou Jardim de Infância;
 - b) O número de alunos, em cada dia, e respetivos escalões da ação social escolar;
 - c) Avaliação da aplicação do programa refeições saudáveis, nomeadamente:
 - a. Aumento da qualidade, consumo e diversidade de frutas e legumes;
 - b. Aumento da qualidade, consumo e diversidade de peixe;
 - c. Redução das queixas da comunidade escolar.
5. Os valores dos preços unitários referidos são objeto de revisões anuais, calculadas em função da taxa de variação média dos últimos 12 meses do Índice de Preços no

Consumidor (total exceto habitação), divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), taxa relativa do mês de revisão.

6. Nos valores unitários referidos incluem-se, nomeadamente:
- a) Refeição (pequeno-almoço, almoço e lanche), incluindo dietas por motivos de saúde ou religiosos, ementas para piqueniques e refeição de recurso;
 - b) Pessoal afeto aos refeitórios, incluindo o pessoal de apoio à refeição, em número e categorias adequado ao número de refeições e alunos da respetiva escola, sendo obrigatoriamente afixado, à entrada de cada refeitório, os mapas do pessoal;
 - c) Limpeza das instalações, controlo de pragas e respetiva desinfestação;
 - d) Substituição e reparação de equipamentos;
 - e) Transportes das refeições confeccionadas;
 - f) Telefones, fax, comunicações e outros serviços similares;
 - g) Consumíveis, nos quais se inclui palamenta descartável, empacotamento de talheres, guardanapos, produtos de higiene de mãos e equipamentos;
 - h) Seguros com cobertura de todos os riscos inerentes à atividade de fornecimento de refeições escolares e regulados pela respetiva legislação, nomeadamente responsabilidade civil de exploração, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro multirriscos e/ou de incêndio, bem como de acidentes de trabalho do respetivo pessoal;
 - i) Análises e aplicação de todos os procedimentos de HACCP.

Cláusula Sexta

(Modalidades de fornecimento de refeições)

1. As modalidades de fornecimento atualmente nas escolas são: catering a quente descartável, catering a frio, catering a frio descartável e confeção local.

2. A Junta de Freguesia pode alterar a modalidade de fornecimento em cada um dos refeitórios, sendo que deve sempre garantir as normas de HACCP adequadas a cada modalidade.
3. A alteração referida no número anterior não altera a fórmula de transferência dos recursos financeiros referida na cláusula anterior, quando seja uma opção da Junta de Freguesia.

Cláusula Sétima

(Fornecimento de refeições)

1. A Junta de Freguesia obriga-se a fornecer refeições escolares durante, pelo menos, todo o ano letivo, considerado de 1 de setembro a 31 de julho, incluindo os períodos de interrupções letivas.
2. A Junta de Freguesia obriga-se a fornecer diariamente, pelo menos, as refeições de pequeno-almoço, almoço e lanche, incluindo ementas de dieta por motivos de saúde ou religioso.
3. As ementas devem respeitar as normas constantes da Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013, ou outra que a venha a substituir e demais legislação em vigor respeitante à natureza dos alimentos autorizados, ou aqueles que sejam considerados equivalentes.
4. Todas as ementas devem ser acompanhadas pelas respetivas fichas técnicas, com indicação da composição da refeição, do tipo de confeção, da capitação de toda a matéria-prima utilizada (incluindo quantidade de sal, gordura e outros temperos), do valor calórico total e da contribuição calórica dos macronutrientes na refeição (gordura, proteína e hidratos de carbono).
5. Todas as ementas (pequeno-almoço, almoço e lanche) são obrigatoriamente afixadas, até ao último dia do mês anterior a que dizem respeito, devendo indicar os dias, meses e ano a que respeitam, identificando o Tipo de Ementa, quando não seja a geral.
6. A Junta de Freguesia deve garantir que os alunos que assim desejarem possam repetir qualquer dos componentes da refeição.

7. A Junta de Freguesia deve garantir que, durante o ano letivo, no refeitório estão obrigatoriamente armazenadas refeições de recurso (prato principal e fruta) que não necessitem de ser aquecidas, enlatadas e de fácil abertura, que são servidas no caso de se verificar alguma eventualidade que obste ao fornecimento da refeição prevista para o dia, bem como a palamenta descartável necessária.
8. A Junta de Freguesia deve igualmente respeitar todos os que requisitos técnicos constantes da legislação em vigor, bem como os constantes do **Anexo II** do presente acordo

Cláusula Oitava

(Limpeza e arrumação das instalações)

1. A Junta de Freguesia assegura nos 2 (dois) dias anteriores ao início do fornecimento das refeições, a limpeza e a arrumação das instalações e do equipamento do refeitório para que o seu funcionamento arranque nas melhores condições.
2. No final de cada período letivo, e em caso de se verificar o encerramento do refeitório, a Junta de Freguesia garante obrigatoriamente a sua limpeza e arrumação nos 2 (dois) dias imediatos ao respetivo encerramento.
3. A Junta de Freguesia fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações afetos à execução do contrato, sendo da sua responsabilidade os danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, incluindo os danos a terceiros.
4. A Junta de Freguesia fica responsável, ao longo de todo o acordo, pela correta higienização e conservação de todo o material, equipamento (incluindo os equipamentos de controlo de insetos) e instalações (designadamente, pavimento, mesas, paredes, tetos, janelas interior/exterior, parapeitos, estores, caixas de gordura, chaminés e exaustores - motor e conduta -, incluindo os respetivos filtros, bem como do equipamento que se destina ao transporte da alimentação).
5. A desinfestação das instalações afetas ao fornecimento das refeições, designadamente copa, cozinha, refeitório e despensa, é da responsabilidade da Junta de Freguesia, o qual possui e implementa o seu plano de controlo de pragas, no âmbito do sistema de segurança alimentar baseado nos princípios do sistema HACCP.

Cláusula Nona

(Escalões do apoio social escolar)

1. A Junta de Freguesia responsabiliza-se pelo pagamento da totalidade do valor das refeições, incluindo pequenos-almoços, almoços e lanches efetivamente servidas às crianças pertencentes aos escalões A, B e NEE.
2. A Junta de Freguesia fica igualmente responsável pelo pagamento, no caso dos almoços servidas às crianças pertencentes ao escalão C, da diferença entre o preço unitário da refeição servida e o valor máximo da refeição fixado anualmente pelo Ministério da Educação e Ciência.
3. O custo dos pequenos-almoços e dos lanches servidos às crianças do escalão C é suportado integralmente pelos respetivos encarregados de educação, devendo a Junta de Freguesia garantir condições adequadas à aquisição das mesmas.
4. A Junta de Freguesia pode decidir suportar outros custos das refeições relativos às crianças pertencentes ao escalão C, sendo que tal não altera os recursos financeiros a transferir pelo Município para a Junta de Freguesia.
5. No decurso do ano letivo, caso seja necessário enquadrar temporariamente (até à decisão final da Segurança Social) uma criança num escalão diferente do inicial, tal decisão compete é da Junta de Freguesia.
6. A alteração de escalão das crianças é tida em conta para efeitos de acertos financeiros.
7. Compete à Junta de Freguesia a venda das refeições escolares às crianças do escalão C, para todos os efeitos legais.

Cláusula Décima

(Fiscalização)

Para fiscalização do presente protocolo são adotadas as seguintes medidas:

- a) Realização de vistorias pelo Município de Lisboa, podendo recolher amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados;

- b) Entrega pela Junta de Freguesia de um relatório anual sobre a execução do presente protocolo, a entregar até 15 de agosto de cada ano.

Cláusula Décima Primeira

(Notificações, informações e comunicações)

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo, as quais são dirigidas para os seguintes emails:

- a) Município de Lisboa: DE/DASE – dmejd.de.dase@cm-lisboa.pt
- b) Junta de Freguesia: _____.

Cláusula Décima Segunda

(Vigência)

1. O presente acordo vigora durante o ano letivo 2015/2016, prorrogando-se automaticamente para o ano letivo de 2016/2017, salvo denúncia por uma das partes até ao dia 30 de maio de 2016.
2. As partes acordam a data concreta de início do fornecimento das refeições escolares ao abrigo do presente acordo mediante preenchimento do **Anexo I** ao presente protocolo, quando estiverem reunidas as técnico-jurídicas necessárias.
3. Até que a Junta de Freguesia tenha condições para iniciar o fornecimento das refeições, conforme referido no número anterior, bem como após cessação da vigência do presente acordo, o Município de Lisboa continua a fornecer as refeições nas escolas objeto do presente acordo.

Cláusula Décima Terceira

(Foro competente)

Para as questões emergentes do contrato é competente o Foro de Lisboa.

Cláusula Décima Quarta

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissso no presente acordo aplica-se o disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e demais legislação aplicável.

Lisboa , ____ de _____ de _____

Pelo Município de Lisboa

Pela Junta de Freguesia

Anexo I

Acordo de início de fornecimento

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pela Exma. Senhora Vereadora do Pelouro da Educação, Graça Fonseca, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 42/P/2015, de 21 de maio, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio de 2015, adiante designado por “Município”,

e

A **JUNTA DE FREGUESIA DE** _____, pessoa Coletiva n.º _____ com sede na Rua _____, neste ato representada pelo(a) Exmo.(a) _____, _____, com competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º _____, adiante designada “Junta de Freguesia”;

Acordam, nos termos das Cláusulas Quarta, Quinta e do n.º 2 da Cláusula Décima Segunda do acordo de delegação de competências, outorgado em _____, que a Junta de Freguesia vai iniciar o fornecimento das refeições escolares no dia ____ de _____ de _____, nas seguintes escolas:

Denominação das escolas	Modalidade de fornecimento atualmente implementada	Número estimado de refeições anuais

Recursos Patrimoniais

Lista dos equipamentos (fixos e/ou móveis) transferidos da propriedade do Município

(Inserir lista)

Recursos Financeiros

Valores patrimoniais transferidos com base numa estimativa de fornecimento

Para cada ano letivo é transferido o montante total de € _____, repartido por períodos letivos, da seguinte forma:

- a) _____€, a pagar até ao dia 15 de outubro de cada ano;
- b) _____€, a pagar até ao dia 15 de fevereiro de cada ano;
- c) _____€, a pagar até ao dia 15 de maio de cada ano.

O valor unitário máximo por refeição, atendendo à modalidade de fornecimento, é o seguinte:

Modalidade	Valor unitário		
	pequeno almoço	almoço	lanche
Confeção no local			
Catering a frio descartável			
Catering a quente descartável			
Catering a frio			

(Inserir quadro com estimativas)

Lisboa, ____ de _____ de _____

Pelo Município de Lisboa

Pela Junta de Freguesia

ANEXO II

Requisitos técnicos

Implementação do sistema de HACCP

A Junta de Freguesia é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas pela legislação relativa as normas gerais e específicas de higiene e medidas de controlo necessárias, de forma a garantir a segurança de todo o processo de fornecimento das refeições, designadamente:

- a) Higiene Pessoal e Formação
 - a. Desenvolvimento de um plano de formação, no mínimo com 35 horas, na área da segurança alimentar, para todo o pessoal em serviço;
 - b. Implementação de um código de boas práticas de higiene.
- b) Higiene das instalações, equipamentos e utensílios:
 - a. Fornecimento de produtos e materiais de limpeza homologados para o ramo alimentar e adequados ao tipo de limpeza;
 - b. Existência de fichas técnicas e de segurança dos produtos e materiais de limpeza;
 - c. Implementação de um plano de higienização (o quê, como, quando e quem);
 - d. Existência de registos de controlo de operações de higienização;
- c) Higiene Alimentar – Processo Produtivo:
 - a. Existência de registos de controlo de receção dos produtos alimentares e não alimentares (temperaturas, embalagens, aparência);
 - b. Implementação de um sistema de rastreabilidade;

- c. Estabelecimento de boas práticas de armazenamento das matérias-primas/ingredientes, produtos preparados, produtos de limpeza e desinfeção e consumíveis;
 - d. Existência de registos de temperatura e de procedimentos escritos relativos ao armazenamento dos produtos;
 - e. Existência de procedimentos escritos relativos as varias operações realizadas durante o processo de preparação, confeção e distribuição dos alimentos;
- d) Transporte - O transporte das refeições obedece ao disposto no Capitulo IV, do Regulamento (CE) 852/2004 de 29 de Abril, relativo à Higiene dos Géneros Alimentícios, nomeadamente:
- a. Ser efetuada em veículos destinados exclusivamente a esse fim, de forma a garantir a salubridade dos produtos a transportar;
 - b. O transporte dos alimentos é efetuado em recipientes de fácil higienização e que assegurem a manutenção das temperaturas adequadas ao fornecimento proposto (65 °C no caso dos alimentos quentes e inferior 4 °C nas saladas e iogurtes) e ao tempo necessário para a entrega do serviço;
 - c. A manutenção e higienização do equipamento de transporte são da inteira responsabilidade do adjudicatário, sendo higienizados nos locais de confeção, após a sua recolha nas escolas;
 - d. Disponibilização de veículos adequados e suficientes para o fim a que se destinam;
 - e. Existência de registos de controlo das operações de higienização dos veículos;
- e) Manuseamento e Controlo de Resíduos:
- a. Existência de contentores herméticos de comando não manual, devidamente identificados;

- b. Estabelecimento de boas práticas de manuseamento dos resíduos e de higienização dos contentores e dos locais de armazenagem.
- f) Embalagens Utilizadas no Acondicionamento:
- a. As embalagens utilizadas no acondicionamento das refeições obedecem à legislação em vigor no que respeita aos materiais que entram em contacto com os géneros alimentícios.
 - b. O certificado atestando a adequação e inocuidade das embalagens, para as temperaturas a que são sujeitas, faz parte do plano de segurança alimentar implementado pela adjudicatária e consta da documentação arquivada nas unidades.

Pessoal afeto aos refeitórios escolares

1. A Junta de Freguesia fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente aos trabalhadores, os quais devem executar tarefas e funções devidamente fardados e, sendo por sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. As principais funções do pessoal de apoio aos alunos são as seguintes:
 - a) Acompanhar os alunos à hora de almoço, assegurando que os mesmos se alimentem convenientemente, procurando respeitar os seus ritmos pessoais e, estimulando-os a experimentar alimentos não familiares, mas que em termos nutricionais são fundamentais para o seu desenvolvimento e bem-estar.
 - b) Estabelecer uma relação de empatia e de disciplina com os alunos de modo a que, o momento da refeição possa contribuir para um ambiente mais educativo, minimizando os comportamentos de agressividade e violência que eventualmente se venham a manifestar.
3. O pessoal de apoio aos alunos deve, designadamente:
 - a) Fomentar a criação de hábitos alimentares adequados às idades dos alunos incentivando o consumo de produtos que são essenciais para uma refeição equilibrada

(sopa, peixe, legumes, saladas e fruta), persuadindo-os a ingeri-los, ainda que estes os considerem desagradáveis;

- b) Fomentar a aquisição de competências sociais, designadamente o "saber estar" com os outros, em grupo e à mesa;
- c) Fomentar a ordem e disciplina dos alunos;
- d) Dissuadir quaisquer comportamentos agressivos dentro do refeitório;
- e) Assegurar que no período da refeição os alunos cumpram regras de higiene.

**ESTUDO AO ABRIGO DO ARTIGO 122.º CONJUGADO COM O N.º3 DO
ARTIGO 115.º, AMBOS DO ANEXO I DA LEI N.º75/2013, DE 12 DE
SETEMBRO**
**[ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO PROJETO
DAS REFEIÇÕES ESCOLARES SAUDÁVEIS]**

Nota prévia:

No âmbito da Recomendação n.º1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de Janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesias, são instruídas com os estudos previstos no n.º3 do artigo 115.º, ambos do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro.

Em relação a cada uma das propostas de intervenção há a considerar os aspetos abaixo descritos, que correspondem as respetivas alíneas do n.º 3. do artigo 115º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro.

a) O não aumento da despesa pública global;

Os valores unitários das refeições escolares (pequeno-almoço, almoço e lanche) praticados nos procedimentos concursais em vigor, no Município de Lisboa, serão os transferidos para as Juntas de Freguesia.

Deste modo, não se irá verificar um aumento da despesa pública global.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;

O modelo de repartição de competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesia do concelho de Lisboa permite uma melhor afetação de recursos humanos e financeiros e é configurado em termos flexíveis, de modo a viabilizar, segundo os critérios definidos, uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa.

Haverá, por parte dos funcionários das Juntas de Freguesia, melhor controlo na execução das tarefas de acompanhamento da execução contratual, nomeadamente, em vistorias a realizar nos refeitórios, na resolução de problemas recorrentes do serviço prestado e na auscultação dos vários intervenientes neste processo (professores, pais, alunos e funcionários).

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;

Haverá uma maior celeridade e amplitude no controlo da execução do fornecimento de refeições.

A maior proximidade das Juntas de Freguesia das populações permite uma maior eficácia e uma resposta mais rápida a eventuais problemas.

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;

Esta transição irá permitir que haja, por parte das Juntas de Freguesia, um melhor acompanhamento do serviço de refeições, também devido à maior proximidade junto da comunidade escolar que se irá traduzir num apoio mais personalizado.

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesias, no âmbito das correlativas competências. Apresentado o projeto a todas as Juntas de Freguesia, em reunião para o efeito, e remetido o ofício circular n.º 3/GVGF/15, no passado dia 23 de abril, as Juntas de Freguesia de Alcântara, Benfica, Carnide, Estrela, Lumiar, Olivais, São Domingos de Benfica e Santo António – que representam 1/3 das freguesias de Lisboa, mostraram-se interessadas em celebrar acordo de delegação de competências nesta matéria – gestão de refeições escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CML - Sede Social: Paços do Concelho - Praça do Município - 1145-014 Lisboa
Contribuinte Nº 500 051 070

ORÇAMENTO 2015
Data Lanç.: 02.09.2015
Data Doc.: 02.09.2015
Doc. Origem: PROP S/ NÚMERO
Descrição: PROT DEL COMPETÉN REFEIÇÕES ESCOLARES SAUDÁVEIS
Orgânica: N18.01 D. de Educação

Nº Cablimento: 5315006006

NUP: 615003396

Funcional: _____

Moeda: EUR

Económica	Código do Plano	Orçamento Inicial	Refor./Anula.	Orçam. Corrigido	Despesas Pagas	Encar. Assumidos	Saldo Disponível	Disp. Emergente	Saldo Residual
04.05.01.01.03	C2.P009.01	0,00	604.000,00	604.000,00	0,00	0,00	604.000,00	38.243,51	565.756,49
	Totais	0,00	604.000,00	604.000,00	0,00	0,00	604.000,00	38.243,51	565.756,49

Total do Valor Cabimentado 38.243,51

Procedimento Adequado em Função do Valor _____

Procedimento Seguido _____ Doc. Justificativo _____

Competência P/ Autorização _____
Contrato Escrito Não Exigido
Visto Tribunal de Contas Não Exigido
Comunicação Adicional T. C. Não Exigido

533 25

Data: 02.09.2015 Hora: 17:37:18

Pág: 1 / 1

Util: CNEVES

Visto _____



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade

9/2015
prop. n.º 533/2015
38.243,51

Declaração de Fundos Disponíveis válida até 30.09.2015

N.º 950 /2015

O correspondente compromisso orçamental deve ser efectuado pelo serviço promotor até à data de validade.

Documento de suporte ao pedido:

Prop. 533/2015	5315006006	38.243,51€
		38.243,51€

Para cumprimento da Lei n.º 8/2012 do 21 de Fevereiro, conjugada com o Decreto-Lei 127/2012, de 21 de Junho, declara-se o seguinte:

Valor a comprometer na N18.01

Confirmo assim com base nestes pressupostos, a existência de fundos disponíveis nesta data.

Lisboa, 7 de Setembro de 2015

O Director de Departamento de Contabilidade

Carlos Gabriel

PROPOSTA 533/2015 - SUBMETER À AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, NO ÂMBITO DO PROJECTO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES SAUDÁVEIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E AS FREGUESIAS, BEM COMO APROVAR A REPARTIÇÃO DE ENCARGOS, NOS TERMOS DA PROPOSTA;

O Sr. Presidente: - Ponto 35 da Ordem de Trabalhos, Proposta 533/2015.
Quem vota contra? Quem se abstém? A proposta foi aprovada com a abstenção do PPD/PSD e o voto favorável dos restantes Vereadores.

O Sr. Presidente pôs à votação a Proposta 533/2015 a qual foi aprovada por maioria com 14 votos a favor (8PS, 3Ind., 1CDS/PP e 2PCP)) e 3 abstenções (PPD/PSD)



ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como o disposto no artigo 19º n.º 2 do Regimento da CML, foram deliberadas na Reunião de Câmara de 09 de setembro de 2015, as atas, a moção e as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais dos referidos documentos, a ata em minuta:

Apreciação e aprovação das atas n.ºs 73, 74 e 75 das reuniões de Câmara de 24 de junho e 1 de julho de 2015

(Aprovadas por unanimidade)

O Sr. Vereador João Bernardino não participou na votação.

Moção n.º 30/2015 (Subscrito pelo Sr. João Gonçalves Pereira)

Aprovar proceder à passagem imediata da tutela do Jardim do Império para a Junta de Freguesia de Belém, nos termos da moção;

Rejeitada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	3 (2PPD/PSD e 1CDS/PP)	13 (8PS, 3Ind. e 2PCP)	0

Proposta n.º 499/2015 (Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Salgado)

Aprovar o pedido de licenciamento de obra de ampliação do edifício existente na Rua da Praia do Bom Sucesso n.º 7, freguesia de Belém que constitui o processo 112/EDI/2014, nos termos da proposta;

Aprovada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	15 (8PS, 3Ind., 2PPD/PSD e 2PCP)	0	1 (CDS/PP)



Proposta n.º 532/2015 (Subscrita pelo Sr. Vereador João Paulo Saraiva)

Autorizar a abertura de seis procedimentos concursais para a constituição de vínculos de emprego público, destinados apenas a indivíduos detentores de um prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Proposta n.º 533/2015 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Graça Fonseca)

Submeter à autorização da Assembleia Municipal a celebração de acordos de delegação de competências, no âmbito do projecto das refeições escolares saudáveis, entre o Município de Lisboa e as Freguesias, bem como aprovar a repartição de encargos, nos termos da proposta;

Aprovada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	14 (8PS, 3Ind., 1CDS/PP e 2PCP)	0	3 (PPD/PSD)

Proposta n.º 534/2015 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Catarina Vaz Pinto)

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração do Contrato de Delegação de Competência entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campo de Ourique bem como aprovar a respetiva minuta do contrato de delegação de competências, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Proposta n.º 535/2015 (Subscrita pelo Sr. Vereador João Paulo Saraiva)

Aprovar a atribuição aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa da subvenção correspondente ao segundo trimestre do ano de 2015, nos termos da proposta;

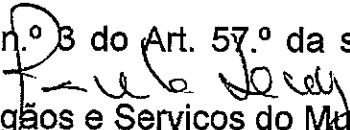
(Aprovada por unanimidade)



Proposta n.º 547/2015 (Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Salgado)


Aprovar e Deferir o pedido de licenciamento de uma obra de alteração e ampliação que envolve um edifício e uma fração autónoma destinados a um equipamento cultural a realizar nos prédios sitos na Av. da Liberdade, 180, Rua Manuel de Jesus Coelho, 3 e Rua de São José, s/n, e na Av. da Liberdade, 182, 184, 186 e 188 e Rua Manuel Jesus Coelho, 9, 11 e 13, nos termos da proposta;

Aprovada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	15 (8PS, 3Ind., 2PPD/PSD e 2PCP)	0	1 (CDS/PP)

Nos termos do n.º 3 do Art. 57.º da supra citada Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro eu,  Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

Paços do Concelho, em 9 de setembro de 2015

O Presidente


Fernando Medina